

**Senador Jorge Viana**  
1º Vice-Presidente

Aviso nº 1024-GP/TCU

Brasília, 16 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 6º da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1387-Seses-TCU-Plenário, de 30 de outubro de 2012, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

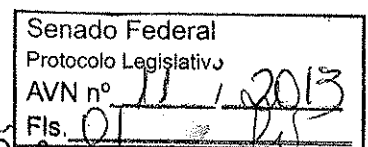
Por oportuno, informo que o relatório anexo está atualizado até o dia 8 de maio de 2013 e que esta Corte de Contas mantém em seu portal, no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba Congresso Nacional → Controle Externo → Fiscalização de obras).

Registro, ainda, que esta Casa encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador LOBÃO FILHO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Brasília - DF





# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

**32230** **Petróleo Brasileiro S.A.**

**RJ**

Programa de trabalho

25.662.2055.14LD.0033 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS DE 1ª E 2ª GERAÇÃO DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25.753.2022.1209.0033 / 2012 - IMPLANTAÇÃO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150 MIL BPD (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Obra / Serviço

(PAC) Construção das tubovias do Comperj (IG-P)

% Executado

15

Data da vistoria

05/04/2013

**Contrato 0858.0071411.11.2 Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ**

Valor: 731.810.727,00

Data base: 01/09/2011

(IG-P - TC 006.576/2012-5 - MIN-AA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

Despacho da Ministra Relatora confirmou a IG-P proposta pela unidade técnica por meio de despacho do dia 2/7/2012. Assim, o gestor deverá adotar a medida corretiva de renegociar o valor do Contrato 0858.0071411.11.2 com a empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais SA.

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
AVN nº 11, 2013  
Fls. 02, 05

**32330 RNEST**
**PE**
**Programa de trabalho**

25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Obra / Serviço**

(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-P)

**% Executado**

65

**Data da vistoria**

26/03/2013

**Contrato 0800.0033808.07.2 Projeto e execução de terraplanagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação**

Valor: 534.171.862,30

Data base: 22/06/2007

(IG-R - TC 008.472/2008-3 - MIN-VC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

**Contrato 0800.0055153.09.2 (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.**

Valor: 649.950.831,20

Data base: 04/01/2010

(IG-P - TC 007.318/2011-1 - MIN-BZ) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado.

Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator).

O Acórdão 1780/2012-TCU-P, de 11/7/2012, detectou que em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplanagem), verificou-se que a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento.

O mesmo Acórdão, informou também que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R e IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores, que se enquadram no disposto no inciso IV e V do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados seguintes Contratos 0800.0033808.07.2 (terraplanagem) e 0800.0055153.09.2 (dutos) e que seu saneamento depende da repactuação desses contratos.

Já o Acórdão 572/2013-TCU-Plenário (20/3/2013) determinou a reclassificação de IG-P para IG-C em relação aos seguintes contratos da Refinaria Abreu e Lima S.A. (PE): 0800.0053456.09.2 (UDA), 0800.0053457.09.2 (UCR), 0800.0055148.09.2 (UHDT/UGH) e 0800.0057000.10.2 (Tubovias).



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

## 36211 Fundação Nacional de Saúde

AL

### Programa de trabalho

10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS

### Obra / Serviço

Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL (IG-P)

### % Executado

58

### Data da vistoria

29/06/2012

### Contrato sem número Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL

Valor: 1.980.078,71

Data base: 01/12/2009

(IG-P - TC 012.315/2012-5 - MIN-WAR) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

(IG-P - TC 012.315/2012-5 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

### Convênio 553838 Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005

Valor: 2.170.000,00

Data base: 09/12/2005

(IG-P - TC 012.315/2012-5 - MIN-WAR) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

### Pendências e medidas saneadoras

Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor:

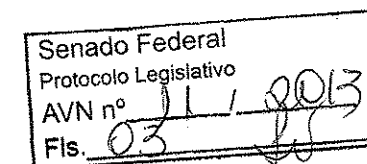
(i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados;

(ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente;

(iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI.

Em 16/8/2012 a Prefeitura Municipal de Pilar protocolou junto ao TCU documentação com esclarecimentos. Tal documentação foi analisada e considerada insuficiente para elidir os indícios de irregularidade identificados, tendo o Acórdão 29/2013-P, de 23/1/2013, ratificado o entendimento de que os indícios de irregularidades graves subsistem.

Em 18/04/2013 a Funasa encaminhou o Ofício 281 COGED/AUDIT (TC 011.537/2012-4) informando que o convênio 2368/2005 teve parecer pela não aprovação das contas e informando, ainda, que aquela Fundação adotou as providências para que seja iniciado o processo de Tomada de Contas Especial - TCE no referido Convênio.



**36211 Fundação Nacional de Saúde**
**PA**
**Programa de trabalho**

10.512.0122.10GD.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NACIONAL

**Obra / Serviço**

(PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA (IG-P)

**% Executado**

33

**Data da vistoria**

30/05/2012

**Contrato 20090059 Implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município de Augusto Corrêa, conforme Termo de Compromisso 0210/2008.**

Valor: 1.684.885,35

Data base: 01/01/2008

(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Fiscalização deficiente da execução do convênio.

(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

**Convênio 644148 TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

Valor: 1.635.000,00

Data base: 31/12/2008

(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Fiscalização deficiente da execução do convênio.

(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

**Pendências e medidas saneadoras** O Acórdão 2.065/2012-TCU-Plenário informou que o saneamento dos indícios de irregularidades com IG-P depende da adoção de compatibilização da execução física, estimada em 33,9%, com os recursos financeiros já liberados, que representam 60% do total avençado.

**39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.**
**BA**
Programa de trabalho

29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA

26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

**Contrato 58/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km (IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.**

Valor: 720.083.377,91

Data base: 01/09/2009

**Contrato 59/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km**

(IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 575.110.771,42

Data base: 01/09/2009

**Contrato 60/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km**

(IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 535.729.183,11

Data base: 01/09/2009

**Contrato 85/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A**

(IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 134.959.507,15

Data base: 01/09/2010

**% Executado**      **Data da vistoria**  
 1                      01/04/2013

Obra / Serviço

(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia (IG-P)

|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| AVN nº 111/2013       |
| Fls. 04/06            |

**Pendências e medidas saneadoras**

Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P.

Já no ano de 2012, o Acórdão 1866/2012-TCU-Plenário, de 18/7/2012, deliberou que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A não implementou integralmente as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011.

Em 5/4/2013 a Valec apresentou ao TCU as ações que realizou no sentido de sanear as irregularidades identificadas no âmbito do TC 016.731/2011-5 referentes aos contratos de construção dos Lotes 5F, 6F, 7F e 5A da Fiol, respectivamente, 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, suspensos por medida cautelar. Essas informações foram analisadas no TC 007.971/2013-3 que trata da fiscalização de monitoramento do cumprimento das determinações dos Acórdãos 2.371/2011-TCU-Plenário e 3.301/2011-TCU-Plenário. As conclusões encontram-se em exame pelo Ministro Relator.

**39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.****GO**

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <u>Obra / Serviço</u>                            | <u>% Executado</u> | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 26.783.0237.116E.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUAÇU/GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | (PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IG-R) | 99                 | 25/05/2012              |
| <b>Contrato 13/2006</b> Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04<br>(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                | Valor: 245.513.767,25                            |                    | Data base: 01/11/2004   |
| <b>Contrato 14/2006</b> Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01<br>(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).              | Valor: 84.900.332,78                             |                    | Data base: 01/11/2004   |
| <b>Contrato 15/2006</b> Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2<br>(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                    | Valor: 126.307.004,12                            |                    | Data base: 01/11/2004   |
| <b>Contrato 16/2006</b> Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03<br>(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). | Valor: 164.704.436,23                            |                    | Data base: 01/11/2004   |
| <b>Contrato 21/2001</b> Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO<br>(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                             | Valor: 88.150.722,14                             |                    | Data base: 01/07/2001   |
| <b>Contrato 58/2009</b> Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2<br>(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                  | Valor: 116.426.598,81                            |                    | Data base: 01/11/2004   |
| <b>Contrato 60/2009</b> Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4<br>(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.                    | Valor: 216.871.131,28                            |                    | Data base: 01/11/2004   |

|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| AVN nº 11 / 2013      |
| Fls. 05 / 25          |

**Pendências e medidas saneadoras**

Não estão sendo realizadas as retenções (IG-R) conforme determinação do Ministro-Relator em decisão cautelar exarada em 27/1/2009 (TC 021.283/2008-1) em detrimento de decisões liminares emanadas pela Justiça Federal entre 2009 e 2011 (ver relatório do Acórdão 2.433/2011 - TCU - Plenário).

**LOTE (S/N) - CONTRATO 021/01 - CAMARGO CORRÊA**  
 Verificou-se que a retenção foi substituída por apólice de seguro do Banco Itaú, entretando a apólice encontra-se vencida desde 16/3/2011, quando da realização do Fiscobras 2011.

**LOTE 2**  
 CONTRATO 015/06-Camargo Correa - contrato rescindido)  
 Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice de seguro garantia. O Contrato 058/2009 - Constran S/A substituiu o Contrato 015/06. No novo contrato houve retenção de 11,26% entre janeiro de 2010 e novembro de 2011.

**LOTE 3 - CONTRATO 016/06 - ANDRADE GUTIERREZ**  
 Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções (e devolver todo valor acumulado até então), em setembro de 2009, por força de decisão de 1º grau no âmbito do processo 2009.34.00.029511-2 (17ª Vara da Justiça Federal do DF)

**LOTE 4 - CONTRATO 060/09 - SPA (remanescente do Contrato 013/06-Constran - rescindido)**  
 Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em 27/10/2010 (e devolver todo valor acumulado até então), por força de decisão de 2º grau no âmbito do processo (Agravo 005747327.2010.4.01.0000/DF ao 35896-75.2010.4.01.3400-8ª Vara Federal do DF)  
 O processo no TCU que apura o sobrepreço inicial dos referidos contratos é o TC 021.283/2008-1.

Em 17/1/2013 a contratada encaminhou justificativa a respeito do Contrato 014/2006. Os autos encontram-se em análise pelo TCU.

**39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.**
**TO**

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                      | <u>Obra / Serviço</u>                | <u>% Executado</u> | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 26.783.1457.5E83.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS                                                                                                                       | (PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO (IG-P) | 89                 | 08/04/2013              |
| <b>Contrato 035/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)</b> | Valor: 372.747.739,49                |                    | Data base: 01/04/2007   |
| (IG-R - TC 010.531/2010-6 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                                                                                                     |                                      |                    |                         |
| <b>Contrato 036/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)</b>   | Valor: 315.967.407,34                |                    | Data base: 01/04/2004   |
| (IG-P - TC 010.493/2010-7 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                                                                                                    |                                      |                    |                         |
| <b>Contrato 037/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)</b> | Valor: 314.534.957,88                |                    | Data base: 01/04/2007   |
| (IG-P - TC 010.528/2010-5 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                                                                                                    |                                      |                    |                         |

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVN nº 111/2013  
 Fls. 06

**Pendências e medidas saneadoras**

O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento, o TCU está analisando as manifestações apresentadas pela Andrade Gutierrez nos lotes 13 e 14 após instrução da Serur que analisou recurso por ela impetrado.

A seguir, o detalhamento das retenções (IG-R) organizadas por lote de obras:

**Lote 9**

Contrato 022/06 - CNO - rescindido (medição final em novembro de 2009)

Decisão judicial (16/5/2011) emanada nos autos do agravo de instrumento 0073331377.2010.4.01.0000, proferida nos autos da ação ordinária 34224-66.2009.4.01.3400, o TRF da 1ª Região determinou a devolução da quantia bloqueada mediante a apresentação de seguro garantia

Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00

TCU: Tomada de Contas Especial - TC 011.226/2010-2 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)

Contrato 037/09 - SPA - remanescente de obras

Limitação da retenção mensal em 3,9%

Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00

TCU: processo no TCU que investiga o sobrepreço no contrato inicial encontra-se sob o TC 010.478/2010-8 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)

**Lote 12 (Contrato 035/07 - SPA) - IG-R**

Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em junho de 2010 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.038682-5 - 6ª Vara da Justiça Federal do DF), entretanto a Valec voltou a reter (10%) os pagamentos à construtora em agosto de 2010 já que a decisão de primeiro grau foi reformada nos autos do agravo de instrumento n. 377105920094013400 (Desembargador Federal Fagundes de Deus)

Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 12.307.601,48 (dezembro de 2011)

TCU: processo no TCU que investiga o sobrepreço no contrato inicial encontra-se sob o TC 010.531/2010-6 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)

**Lote 13 (Contrato 036/07 - Andrade) - IG-P**

Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em setembro de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.029511-2 - 17ª Vara da Justiça Federal do DF)

Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00

TCU: Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário (TC 010.493/2010-7) determinou à Valec tomar providências para repactuação do contrato no sentido de saner o sobrepreço de R\$ 42.096.469,29 (base janeiro de 2009)

**Lote 14 (Contrato 037/07 - Andrade) - IG-P**

Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em setembro de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.029511-2 - 17ª Vara da Justiça Federal do DF)

Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00

TCU: Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário (TC 010.528/2010-5) determinou à Valec tomar providências para repactuação do contrato no sentido de saner o sobrepreço de R\$ 40.340.201,35 (base janeiro de 2009)

**Lote 15 (Contrato 038/07 - TIISA)**

Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em agosto de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.036232-2 - 14ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal)



Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00

TCU: Tomada de Contas Especial - TC 036.732/2011-7 (Acórdão 3061/2010-TCU-Plenário).

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
AVN nº 11, 2013  
Fls. 07



**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

**AM**

Programa de trabalho

26.782.1456.1428.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Obra / Serviço

(PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC (IG-C)

% Executado

65

Data da vistoria

20/07/2011

**Contrato 001/2009-SEINF Execução da construção e pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)** Valor: 71.767.585,73

Data base: 31/07/2008

(SAN - TC 011.652/2011-0 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(SAN - TC 011.652/2011-0 - MIN-ALC) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

**Pendências e medidas saneadoras** O AC 2948/2012-P, após análise das providências adotadas pelo gestor, considerou saneados os achados com IG-R.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <u>Obra / Serviço</u>                                                                                                           | <u>% Executado</u>   | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 26.784.1456.127G.0119 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM                                                                                                                                                                                    | (PAC) Construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM (IG-C)                                                       | 0                    | 11/06/2012              |
| <b>Edital 70/2012-1 Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III.</b><br>(IG-C - TC 015.863/2012-3 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. |                                                                                                                                 | Valor: 18.225.464,88 | Data base: 07/03/2012   |
| <b>Pendências e medidas saneadoras</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | O AC 3277/2012-P reclassificou o achado de sobrepreço para IG-C tendo em vista a revogação do Edital da Concorrência 70/2012-1. |                      |                         |

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVN nº 11/2013  
 Fls. 08



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                                            | <u>Obra / Serviço</u>                                                  | <u>% Executado</u>   | <u>Data da vistoria</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 26.784.1456.127G.0121 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM                                                                                                                                                                               | (PAC) Construção de terminal portuário no município de Anamã/AM (IG-C) | 0                    | 06/06/2012              |
| Edital 70/2012-01 Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamã/AM - lote II.<br>(IG-C - TC 015.861/2012-0 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. |                                                                        | Valor: 16.923.889,64 | Data base: 07/03/2012   |

**Pendências e medidas saneadoras** Por meio do AC 3276/2012-P, o TCU deliberou pela reclassificação do achado de IG-P para IG-C, tendo em vista que houve a revogação do Edital da Concorrência 70/2012-1.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                                        | <u>Obra / Serviço</u>                                                  | <u>% Executado</u>   | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 26.784.1456.127G.0123 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM                                                                                                                                                                           | (PAC) Construção de terminal portuário no município de Anori/AM (IG-C) | 0                    | 04/06/2012              |
| Edital 70/2012-01 Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I.<br>(IG-C - TC 015.860/2012-4 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. |                                                                        | Valor: 11.392.718,98 | Data base: 07/03/2012   |

**Pendências e medidas saneadoras** 1. Conforme o Acórdão 3.275/2012-TCU-Plenário, de 28/11/2012, o achado foi reclassificado de IG-P para IG-C tendo em vista a revogação do Edital da Concorrência 70/2012-1.

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVN nº 11/1/2013  
 Fls. 09



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                      | <u>Obra / Serviço</u>                           | <u>% Executado</u> | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM  | Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM (IG-R) | 30                 | 21/05/2012              |
| 26.784.1456.127G.0127 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS         |                                                 |                    |                         |
| 26.784.1456.127G.0127 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS         |                                                 |                    |                         |
| 26.784.1456.1J63.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS |                                                 |                    |                         |
| 26.784.1456.1J63.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS |                                                 |                    |                         |
| 26.784.0236.1J63.0013 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS |                                                 |                    |                         |
| 26.784.6035.5E69.0056 / 2006 - INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NA REGIÃO AMAZÔNICA                                   |                                                 |                    |                         |
| 26.784.6035.1E75.0002 / 2005 - INFRA-ESTRUTURA PARA FORTALECIMENTO DA NAVEGAÇÃO NA REGIÃO NORTE                  |                                                 |                    |                         |

**Contrato 7/2010 Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM**  
(IG-R - TC 009.116/2012-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Valor: 12.879.055,77

Data base: 22/06/2010

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pendências e medidas saneadoras</b> | O AC 687/2013-P, de 27/3/2013, determinou a reclassificação do achado de IG-P para IG-R, tendo em vista "a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema, pelo TCU". |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**GO**
**Programa de trabalho**

26.782.2075.7E79.0052 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIÁS  
 26.782.1461.7144.0052 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIÁS  
 26.782.1458.7E79.0056 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - URUAÇU - NO ESTADO DE GOIÁS  
 26.782.0237.7E79.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - URUAÇU - NO ESTADO DE GOIÁS

**Obra / Serviço**

(PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO (IG-C)

**% Executado**

81

**Data da vistoria**

03/05/2013

**Contrato 194/2001-PR-ASJ execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por lote, dos serviços de implantação e pavimentação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia, trecho: estaca 3.500 à estaca 7.062, com extensão de 71,24 km - Lote 02**

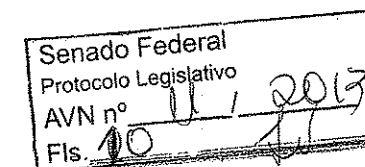
Valor: 101.303.936,88

Data base: 01/11/2007

(IG-C - TC 004.762/2012-6 - MIN-MBC) Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas - modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 1938/2012-TCU-Plenário, de 25/7/2012, confirmou o achado "desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade)", relativo ao Termo de Compromisso TT-290/2007-00, como do tipo IG-P, tendo em vista a execução de parte significativa do referido segmento em traçado diverso ao previsto no projeto executivo, sem a devida formalização e aprovação da mudança junto ao Dnit. Posteriormente, o Acórdão 607/2013-TCU-Plenário, de 20/3/2013, determinou a alteração da classificação da obra de "indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP", para "indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade - IGC", devido à decisão da entidade concedente de não renovar a vigência do referido ajuste.



**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**MG**
Programa de trabalho

26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obra / Serviço

(PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040 (IG-P)

% Executado

44

Data da vistoria

12/04/2013

**Contrato TT-190/2008-99-00 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora)**

Valor: 107.988.001,69

Data base: 01/07/2008

(IG-P - TC 006.957/2010-2 - MIN-RC) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

**Pendências e medidas saneadoras**

Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**PA**
**Programa de trabalho**

26.782.1456.1490.0015 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ

**Obra / Serviço**

(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém (IG-P)

**% Executado**

39

**Data da vistoria**

18/05/2012

Contrato TT-528/2010 Execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: Início (km 0,0) - Fim (km 102,3). Consórcio composto pelas empresas Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), CNPJ 03.118.726/0001-11; Cavalca Construções e Mineração Ltda., CNPJ 79.201.539/0001-69; e Lotufo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.318.705/0001-14 (IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Valor: 212.526.648,58

Data base: 01/07/2009

Contrato TT-544/2010 Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. Consórcio formado pelas empresas CBEMI (empresa líder), CNPJ 83.720.060/0001-06; DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94; e Contern, CNPJ 56.443.583/0001-80 (IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Alteração injustificada de quantitativos.

Valor: 150.389.945,52

Data base: 01/07/2009

**Pendências e medidas saneadoras**

Conforme Acórdão nº 1.383/2012-TCU-Plenário, o saneamento dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) depende da adoção das seguintes medidas corretivas por parte do órgão gestor:

- a) em relação ao Contrato 528/2010, ajustar as composições e preços dos serviços com sobrepreço indicados pelo TCU, bem como quantificar e obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente por esses serviços (item 9.7.1 do Acórdão referido);
- b) em relação ao Contrato 544/2010, limitar a utilização de material pétreo na execução dos serviços de pavimentação do lote 9 da rodovia às parcelas dos serviços em que não for possível empregar os materiais previstos no projeto executivo licitado, por insuficiência de insumos, e que não permita a adoção de outra solução construtiva, de menor custo (item 9.7.2 do Acórdão referido).

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVN nº 11, 2013  
 Fls. 11



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PE

Programa de trabalho

26.782.1459.7435.0026 / 2011 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26.782.1459.7435.0026 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço

(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL (IG-R)

% Executado

79

Data da vistoria

02/04/2012

Contrato 104/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento na BR-101/PE, Lote Único

Valor: 142.024.227,30

Data base: 01/07/2009

(IG-R - TC 019.731/2009-3 - MIN-AA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

Houve determinação cautelar, por despacho do relator (23/3/2011), para que o Dnit promovesse a adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 104/2010, com vistas à eliminação de sobrepreço identificado, tomando como base os preços do Sicro.
O Acórdão 652/2012-P (21/3/2012) determinou ao Dnit que reduza mediante termo aditivo, os preços contratados para as obras de duplicação da BR-101/NE (Lote 2), relativos ao serviço "Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C)" ao menor valor proposto pelo licitante em cumprimento ao Edital da Concorrência nº 102/2006-00 e ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, suspendendo, imediatamente, o pagamento da diferença a maior constatada nos aludidos itens e efetuando o desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer.
O Acórdão 982/2012-P (25/4/2012) confirmou as medidas cautelares adotadas e determinou que o Dnit adote as medidas necessárias à repactuação do Contrato 104/2010, utilizando os preços unitários máximos dos serviços relacionados no referido Acórdão e, adicionalmente, calculando os valores porventura pagos a maior com relação a tais serviços e efetivando, em seguida, a retenção nas faturas vincendas, já emitidas ou a serem emitidas pelo consórcio.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**RJ**
**Programa de trabalho**

26.782.1458.7630.0033 / 2009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Obra / Serviço**

(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba (IG-R)

**% Executado**

99

**Data da vistoria**

09/04/2013

Contrato TT 267/09-00 Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Valor: 81.748.105,25  
 Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ

Data base: 01/05/2008

(IG-R - TC 011.341/2009-1 - MIN-VC) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.

**Pendências e medidas saneadoras** O Acórdão 3025/2009-P (9/12/2009) determinou, cautelarmente, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ que se abstenha de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00; e abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT- 227/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R\$ 14.821.082,10 (11,3% do total), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Achado 3.5)."

Embora o referido acórdão não traga explícito, entende-se que as medidas corretivas que sanariam as irregularidades que resultaram na retenção preventiva são:  
 1 - Repactuação do Contrato TT-227/2006-00, em que foram detectados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento de modo a adequá-lo aos valores de mercado;  
 2 - Repactuação do contrato TT-267/2009-00, caso confirmados os indícios de duplicidade na cobrança dos itens "instalação de canteiro de obras" e "mobilização/desmobilização".

Por intermédio do Acórdão 1054/2011-P (27/4/2011), consta a determinação à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ para que, no âmbito do Contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva do valor R\$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços.

Entretanto, até o presente momento processual, o gestor ainda não comprovou a adoção de medidas que levem ao saneamento dos achados classificados como IG-R relativos ao contrato TT-267/2009-00. Quanto ao contrato TT-227/2006, o AC 2233/2012-P entendeu que não mais subsistem os indícios que recomendem a classificação como IG-R.

|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| AVN nº 111/2013       |
| Fls. 12               |

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**RS**
Programa de trabalho

26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obra / Serviço

(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação (IG-P)

% Executado

0

Data da vistoria

03/02/2012

**Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.**

Valor: 968.757.557,16

Data base: 30/07/2010

(IG-P - TC 003.063/2012-7 - MIN-WAR) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P - TC 003.063/2012-7 - MIN-WAR) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

(IG-P - TC 003.063/2012-7 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 1.596/2011-P (15/6/2011) condicionou a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011, ao efetivo cumprimento das medidas saneadoras indicadas na decisão:

- a) alterar o custo de referência da "indenização de jazida";
- b) alterar a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida";
- c) substituir as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco";
- d) substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes de 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2;
- e) substituir as composições de restauração rodoviária dos serviços concreto betuminoso usinado a quente, "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", pelas respectivas composições de construção;
- f) realizar sondagens a percussão, de forma a avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles".

Atualmente estão sendo analisadas as oitivas das contratadas, apresentadas em 4/4/2013 e 8/4/2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.708/2012 (LDO 2013), art. 98, § 6º

Dados atualizados até 8/5/2013

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Obra / Serviço</u>                               | <u>% Executado</u> | <u>Data da vistoria</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                                                                                    | (PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P) | 47                 | 13/04/2012              |
| <b>Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.</b>   | Valor: 217.335.707,87                               |                    | Data base: 01/09/2008   |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.                                                                                                                                                                                   |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                                                                                                                                                                          |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.                                                                                                                                                                                      |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.                                                                                                                                                                                      |                                                     |                    |                         |
| <b>Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00</b>   | Valor: 192.230.586,59                               |                    | Data base: 01/09/2008   |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.                                                                                                                                                                                   |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                                                                                                                                                                          |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.                                                                                                                                                                                      |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.                                                                                                                                                                                      |                                                     |                    |                         |
| <b>Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.</b> | Valor: 508.755.823,78                               |                    | Data base: 01/09/2008   |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.                                                                                                                                                                                   |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                                                                                                                                                                          |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.                                                                                                                                                                                      |                                                     |                    |                         |
| (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.                                                                                                                                                                                      |                                                     |                    |                         |

### Pendências e medidas saneadoras

Despacho do Ministro Relator de 20/09/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação (IG-P). Em 7/8/2012 o Dnit apresentou documentação que, no entender daquela autarquia, justifica as irregularidades detectadas pelo TCU. Posteriormente, o Acórdão 2872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção do Dnit de medidas elencadas no referido Acórdão.

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVN nº 111 / 2013  
 Fls. 13 / 15

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**TO**
Programa de trabalho

26.782.1457.7L92.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS

Obra / Serviço

(PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA (IG-P)

% Executado

0

Data da vistoria

28/03/2012

Contrato TT-385/2011-99-00 Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.

Valor: 226.002.645,96

Data base: 01/11/2009

(IG-P - TC 014.599/2011-2 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P - TC 014.599/2011-2 - MIN-MBC) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

(IG-P - TC 014.599/2011-2 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

O TCU, por meio do Acórdão 1051/2012-P (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011 com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/2009), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit.

O Acórdão 2819/2012-P (17/10/2012) fixou o prazo de 15 dias para que o Dnit anule a Concorrência 046/2012 e o Contrato TT-385/2011-99, dela decorrente.



44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

Programa de trabalho

18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Obra / Serviço

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina (IG-P)

% Executado

6

Data da vistoria

06/07/2012

Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.

Valor: 37.656.966,79

Data base: 01/09/1997

(IG-P - TC 009.046/2012-7 - MIN-AA) Sobrepreço

Pendências e medidas saneadoras Segundo o AC 2681/2012-P (3/10/2012) o saneamento da IG-P depende da adoção da seguinte medida pelo órgão gestor: anulação da concorrência 2/1997 e do decorrente contrato 1/1999.

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
AVN nº 11 / 2013  
Fls. 14

**53101 Ministério da Integração Nacional**
**AL**

| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <u>Obra / Serviço</u>                  | <u>% Executado</u> | <u>Data da vistoria</u> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                                                                                                                            | (PAC) Canal do Sertão - Alagoas (IG-P) | 46                 | 22/03/2013              |
| <b>Contrato 01/93-CPL-AL Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45</b>                                                                                                                                                                  | Valor: 1.058.325.110.753,              |                    | Data base: 30/06/1993   |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                                                                                                                                                                        |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.                                                                                                                                                                                                           |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.                                                                                                                                                                                               |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                                                                                                                                                            |                                        |                    |                         |
| <b>Contrato 10/2007 - CPL/AL Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II</b> | Valor: 242.649.866,05                  |                    | Data base: 01/06/2010   |
| (IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                    |                         |
| (IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).                                                                                                                                                                                        |                                        |                    |                         |
| <b>Edital 12/2010 - T1-CPL/AL Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.</b>                                                                                                                                                           | Valor: 481.580.213,01                  |                    | Data base: 11/05/2010   |
| (IG-P - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                    |                         |
| <b>Edital 40/2009 - T1-CPL/AL Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.</b>                                                                                                                                                          | Valor: 525.806.515,10                  |                    | Data base: 26/11/2009   |
| (IG-R - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                    |                         |
| <b>Edital 41/2009 - T2-CPL/AL Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.</b>                                                                                                   | Valor: 487.190.127,22                  |                    | Data base: 26/11/2009   |
| (IG-P - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                    |                         |

**Pendências e  
medidas saneadoras**

Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve promover a revisão dos preços.

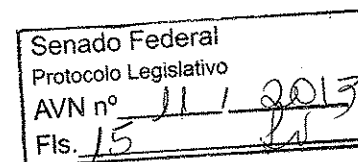
Em relação aos indícios de IG-P apontados nas Licitações nº 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos Contratos nº 19/2010 e 58/2010, respectivamente, caso o órgão gestor apresente fiança bancária ou outra garantia, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, o Tribunal poderá deliberar quanto à recomendação de continuidade da obra, reclassificando os achados de IG-P para IG-R.

O Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010 e que estava enquadrado como IG-P conforme item 9.7.3 do Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário, foi reclassificado para IG-R por meio do item 9.1 do Acórdão 779/2012-TCU-Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes que estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos ao erário.

No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário.

O Acórdão 1.622/2012-TCU-Plenário, de 27/6/2012, concluiu pela permanência dos indícios de IG-P relativos aos Contratos 19/2010 e 58/2010.

Dia 12/4/2013 o gestor apresentou documentação informando as providências tomadas até então. A documentação encontra-se em análise pelo TCU.





| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                | <u>Obra / Serviço</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <u>% Executado</u>   | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 06.846.1027.10CZ.0002 / 2005 - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL | Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió (IG-C)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 63                   | 25/05/2012              |
| <b>Contrato 01/97 Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor: 48.164.381,06 | Data base: 27/11/1997   |
| (OI - TC 006.250/2002-7 - MIN-ASC) Superfaturamento                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                         |
| <b>Obra</b>                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                         |
| (OI - TC 006.250/2002-7 - MIN-ASC) Demais irregularidades graves no processo licitatório                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                         |
| <b>Pendências e medidas saneadoras</b>                                                                                                                     | Por meio do AC 3273/2012-P, o TCU deliberou pela reclassificação dos achados, tendo em vista não mais existir fundamento para a manutenção de seus registros, em virtude de as vigências dos Convênios 3/2005 (Siafi 526644) e 1133/2008 (Siafi 653322) haverem expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra. |                      |                         |



53101 Ministério da Integração Nacional

PE

Programa de trabalho

18.544.0515.10DA.0026 / 2008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço

(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco (IG-R)

% Executado

100

Data da vistoria

28/03/2013

Contrato CT.OS.07.0.0467 Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos. Valor: 643.051.159,86

Data base: 23/08/2007

(IG-R - TC 044.443/2012-9 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras

Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deve, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados. As retenções cautelares já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário devem ser mantidas ou, caso seja do interesse da contratada, podem ser liberadas mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária.

No âmbito do Fiscobras 2012, foi verificado que a Compesa adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467, sem obter sucesso em razão de a contratada não ter aceitado a redução no valor do ajuste. As retenções cautelares efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário foram liberadas mediante a apresentação, pela contratada, de seguros-garantia.

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
AVN nº 11 / 2013  
Fls. 16

**53101 Ministério da Integração Nacional**
**TO**
**Programa de trabalho**

18.544.0515.7159.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

**Obra / Serviço**

Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO (IG-P)

**% Executado**

55

**Data da vistoria**

11/03/2013

**Contrato 117/2004 Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO.**

Valor: 29.435.539,61

Data base: 01/12/2003

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Convênio 610857 Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins.**

Valor: 56.355.046,67

Data base: 01/01/2008

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 1.475/2012-TCU-Plenário, de 13/6/2012, comunicou que subsistem os indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, e que o saneamento de tais indícios depende das seguintes medidas pelo órgão gestor:

- promover o desconto nas próximas faturas de valores atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição;
- promover a repactuação do contrato, de forma a limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob;
- retirar do BDI o item 'administração local', no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes, após o cumprimento da medida anterior, recalculando o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem os limites indicados no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;
- adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a concreto estrutural e para o serviço "Concreto compactado a rolo - CCR", conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento.

As medidas saneadoras acima indicadas são objeto de determinações deste Tribunal constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário, que se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pela empresa Egesa Engenharia S.A.



56101 Ministério das Cidades

SP

Programa de trabalho

17.512.2040.10SG.0030 / 2012 - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - NA REGIÃO SUDESTE

Obra / Serviço

(PAC) Drenagem bacias dos córregos Canela e Borá-S.J.Rio Preto/SP (OI)

% Executado

0

Data da vistoria

09/04/2012

Contrato de repasse 670796 Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem e duplicação de galerias na bacia do córrego Borá, no município de São José do Rio Preto/SP.

Valor: 62.501.625,53

Data base: 19/08/2011

(ARQ - TC 008.503/2012-5 - MIN-RC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Edital 001/2012 Pré-Qualificação para a contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de obras de macro e microdrenagem nas bacias dos córregos Canela e Borá.

Valor: 134.226.188,58

Data base: 01/02/2012

(ARQ - TC 008.503/2012-5 - MIN-RC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Pendências e medidas saneadoras

Por meio do AC 3266/2012-P o TCU deliberou que os achados inicialmente classificados como IG-P deviam ser reclassificados para IG-C, tendo em vista as medidas corretivas adotadas pelo gestor.

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
AVN nº 11/2013  
Fls. 12



| <u>Programa de trabalho</u>                                                                                                                                                                    | <u>Obra / Serviço</u>                                                  | <u>% Executado</u>    | <u>Data da vistoria</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 15.451.0805.1951.0018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP | Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP (IG-P) | 89                    | 11/07/2012              |
| <b>Contrato 039/99 Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.</b>                                        |                                                                        | Valor: 101.673.707,03 | Data base: 15/03/1998   |
| (IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-BZ) Superfaturamento                                                                                                                                           |                                                                        |                       |                         |
| (IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-BZ) Superfaturamento                                                                                                                                           |                                                                        |                       |                         |
| <b>Execução Física</b>                                                                                                                                                                         |                                                                        |                       |                         |
| (IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-BZ) Alterações indevidas de projetos e especificações                                                                                                          |                                                                        |                       |                         |
| (IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-BZ) Alterações indevidas de projetos e especificações                                                                                                          |                                                                        |                       |                         |

**Pendências e medidas saneadoras**

Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas:

- a) descontar, no pagamento dos serviços a executar, dos valores apurados como débito no âmbito do TC-011.101/2003-6, o qual foi objeto de citação solidária dos responsáveis, determinada por este Tribunal mediante o Acórdão nº 355/2007-TCU-Plenário (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário), e análise da adequabilidade dos preços contratados dos serviços a executar, em confronto com os preços do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), renegociando-se os valores caso a execução dos serviços implique prejuízo ao erário (subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário); ou
- b) formalização do encerramento dos convênios com órgãos repassadores de recursos federais vinculados às obras em apreço e/ou do Contrato nº 039/1999.

Em 27/12/2012, o órgão gestor encaminhou justificativas em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 2146 - TCU - Plenário. Os autos encontram-se em análise pelo TCU.

**56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos**
**BA**
**Programa de trabalho**

15.453.1295.0A39.0029 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA

**Obra / Serviço**

(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá (IG-R)

**% Executado**

75

**Data da vistoria**

22/04/2013

**Contrato 10/2004 Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador**

Valor: 55.438.836,74

Data base: 01/09/2004

(IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo

**Contrato SA-01 Obras civis de implandação do Metrô de Salvador/BA.**

Valor: 358.005.918,36

Data base: 01/05/1999

(IG-R - TC 002.588/2009-0 - MIN-ASC) Superfaturamento

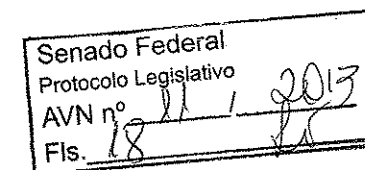
**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 2.873/2008-TCU-Penário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II.

Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra.

Estes orçamentos foram analisados em processo de tomada de contas especial que avaliou o débito do Contrato SA-01 em R\$166 milhões (1999). O processo encontra-se em fase de citação.

A respeito das garantias financeiras oferecidas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim com o objetivo de resguardar o erário dos prejuízos advindos dos indícios de superfaturamento no empreendimento, as cartas de fiança oferecidas pelo Metrosal apresentam algumas deficiências que estarão sanadas se vierem a ser cumpridas determinações feitas pelo TCU. Entretanto, não é cabível, no momento, exigir-se o seu cumprimento uma vez que há pedido de reexame em análise pelo TCU.



**56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos**
**CE**
Programa de trabalho

15.453.1295.0A40.0023 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ

Obra / Serviço

(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (IG-R)

% Executado

93

Data da vistoria

14/03/2012

**Contrato 014/98 Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul**

Valor: 646.795.425,66

Data base: 01/11/1997

(IG-R - TC 008.523/2012-6 - MIN-RC) Superfaturamento

**Pendências e medidas saneadoras**

No âmbito do Acórdão 3070/2008-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:

- a) Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária;
- b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;
- c) Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante;
- d) Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma;
- e) Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens executados e a executar;
- f) Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros.

No âmbito do Acórdão 2450/2009-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:

- a) Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998;
- b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;
- c) Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI;
- d) Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial;
- e) Tomar providências quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão 722/2012-P informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3070/2008-P e 2450/2009-P. Essa informação foi ratificada pelo Acórdão 1166/2012-P, de 16/5/2012.

O Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR), devido ao indício de superfaturamento identificado no TC 008.122/2006-6. Posteriormente à prolação do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, em 14/12/2009, o consórcio contratado interpôs pedido de reexame contra os subitens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do aludido acórdão. O referido recurso foi admitido por despacho de 4/5/2010 do Ministro Raimundo Carreiro, com efeito suspensivo em relação aos subitens mencionados.

As determinações constantes dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário não foram implementadas devido a suspensão decorrente da interposição de pedido de reexame, que está em análise pelo Tribunal.